

REPÚBLICA PORTUGUESA

SENADO

2.º Pertence ao n.º 250

Senhores Senadores.— A vossa comissão de legislação, estudando o projecto de lei n.º 235-F, viu que elle altera profundamente os principios sobre prescrições consignados no Código Civil e muito em especial o artigo 516.º do mesmo Código. Entende, pois, que enquanto se não fizer uma remodelação completa do Código, e que tam urgente se torna, deve ser mantida a matéria da prescrição, a qual nele se estipula, tanto mais que a prescrição é um principio salutar, cujos beneficios é desnecessário encarecer, por serem de todo sólidos. Nesta ordem de idéas, a vossa comissão é de parecer que o projecto não deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão, em 21 de Maio de 1913.

Anselmo Xavier.
António Cerqueira Coimbra.
João de Freitas.
Ricardo Pais Gomes.
Elisio de Castro.
José de Castro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR